

CEDI - P. I. B.
DATA 29, 09, 87
COD UED 20

E.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Femos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto, que cuida da delimitação da ÁREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU, de posse imemorial de grupo indígena Uru-Eu-Wau-Wau, localizada nos Municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O território do grupo indígena Uru-Eu-Wau-Wau, apresenta-se como parte daquele ocupado pelos povos Tupi, pelo menos desde o século XVI.

A história desse grupo, não difere da dos demais povos indígenas brasileiros, marcada pela violência e massacres, quando do avanço da colonização.

A demarcação da Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, se faz as sim urgente, apesar de sua organização e sua história sócio-política, não se rem plenamente conhecidas por nossa sociedade, por tratar-se de um grupo ar redio. Antes, é dever da FUNAI, resguardar a integridade física e o território continuamente defendido por esse povo, que vê gradativamente, suas ter ras serem invadidas pelos diversos segmentos da sociedade nacional e, fre quentemente, com a omissão do próprio Estado Brasileiro.

Os Uru-Eu-Wau-Wau, mostram-se um grupo aguerrido, que vem recusando o contato com a nossa sociedade e, no mesmo tempo, definindo seu território, através dos vários ataques àqueles que invadem suas terras.

Pelo menos a partir de 1910, encontramos documentos sobre os ataques desses Índios, a seringueiros e colonos, assim como relatos de diversas expedições punitivas, que massacraram aldeias inteiras.

As propostas de interdição e demarcação da área indígena, tiveram início em 1945. Porém, somente em 1983, através da Portaria nº 508/N, de 26 de junho, concretizou-se a interdição de uma área, para fins de atração daquele grupo indígena. Infelizmente, por desconhecimento do órgão de proteção, devido à falta de recursos humanos e materiais, várias aldeias não foram localizadas, e a interdição não abrangeu grande parte do Território Tribal, como as regiões dos rios São Miguel, Cautário e Pacari-Nova, plenamente utilizadas por aquele povo.

Em 1984, através da Portaria nº 1767/E, de 24 de setembro, foi instituído um Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder estudos, com vistas à definição da Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

A proposta apresentada por esse Grupo de Trabalho, com superfície de 1.888.000 ha, objetivou a garantia do território plenamente utilizado pelo grupo indígena, e constitui parte essencial, do seu habitat imemorial. Não se conta ainda hoje com dados exaustivos sobre o grupo, devido à não consolidação de sua atração, mas os próprios Índios, através de ataques em diversos pontos, vem definindo os limites vitais para a sua sobrevivência.

A morosidade na definição e demarcação da área por parte da FUNAI, e por outro lado, a rapidez do DER na construção da BR 429, e ainda, o incentivo do INCRA no rápido assentamento de colonos na região, acarretaram uma invasão desenfreada nas margens da citada rodovia. Atualmente, constatou-se a existência de pelo menos 350 famílias de colonos e migrantes ocupando parte do limite sul da área indígena. A inclusão desta faixa de terra no estudo realizado em setembro de 1984, deveu-se a diversos ataques indígenas na última década no rio São Miguel, e à presença de aldeias na proximidade da rodovia. Não há dúvida portanto, sobre ser esta região, território imemorial indígena, plenamente utilizado e, assim, sob proteção legal, prevista nos artigos 198 da Constituição, e 22, 23, 24 e 25, da Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio.

O contato indiscriminado dos Uru-Eu-Wau-Wau, com estes invasores, poderão acarretar doenças e mortes ao grupo, além de aumentar a possibilidade de conflitos manifestos, entre Índios e colonos. A não definição da área e o avanço dos colonos nas terras indígenas, ocasionou este ano, mais mortes na região do rio Cautarinho. Os Uru-Eu-Wau-Wau, atacaram a 10Km

abaixo do limite proposto pela FUNAI, o que comprova ali a presença indígena, e reafirma que a utilização das terras pelos índios, é superior à proposta apresentada para demarcação.

A urgência de definição dos limites para a demarcação, é uma forma de preservar a totalidade essencial do território tribal, e a integridade física do grupo indígena, prevenindo uma ação genocida contra os Uru-Eu-Wau-Wau.

Desta forma, a FUNAI ciente do que poderá advir do contato indiscriminado entre índios e colonos, principalmente em se tratando de índios não contatados, opta por uma modificação parcial do limite sul da área, onde esta encontra a BR 429. Decide-se assim, sobre um território indígena, sem total conhecimento do grupo, por imposição do avanço da colonização. Os interesses indígenas provavelmente estão sendo lesados pela morosidade em se definir a área indígena, e pelo avanço do INCRA e do DER, nas terras propostas para os Uru-Eu-Wau-Wau.

Situações como esta, não podem e não devem ser repetidas, e se neste caso, optou-se pela redução de parte do limite sul, isto se deve antes, à especificidade de tratar-se de um grupo arredio, e ao dever da FUNAI, de garantir sua integridade física e cultural. A redução da área, mostra-se neste caso, como um prejuízo menor, do que o contato dos índios com os colonos, nas periferias da BR 429.

É inquestionável, que a área ora liberada, correspondente a 55.700 ha, é terra imemorial indígena. Nos últimos meses não se tem notícias de hostilidades dos Uru-Eu-Wau-Wau contra os colonos ali assentados, e isto deve-se ao desequilíbrio de forças totalmente desfavorável aos índios, que antes impetraram seis ataques nesta região, datando o último, de 1979.

Nada impede entretanto que, com a consolidação do contato, os índios venham a reivindicar, com pleno direito, áreas não incluídas no território hoje definido, e ilegalmente ocupado por não índios. No entanto, acredita a FUNAI, ter podido assegurar com esta última proposta, o território mínimo e indispensável aos Uru-Eu-Wau-Wau.

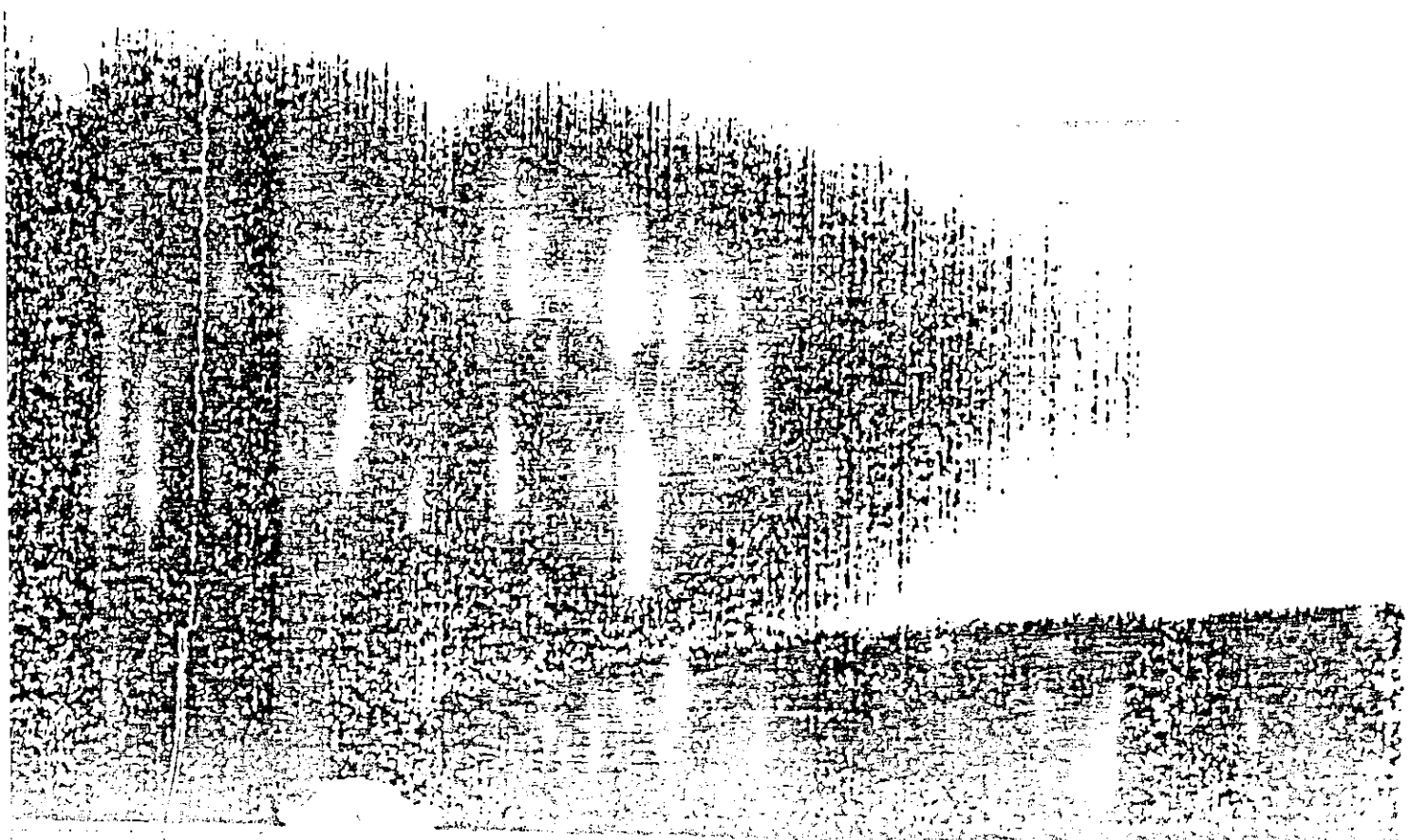
Não será admissível porém, desta vez, novo atraso na demarcação, o que permitiria espaços a novas invasões, como as verificadas nas margens da BR 429 e do Projeto Bom-Princípio.

É necessário que, sendo decretada a área indígena proposta para os Uru-Eu-Wau-Wau, cuja superfície será portanto de aproximadamente

te 1.852.300 ha (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil e trezentos hectares), o INCRA se comprometa a retirar todos os invasores que se encontram no interior da mesma reassentando-os na faixa ora liberada pela FUNAI.

Embora não se tenha conhecimento do contingente populacional do grupo indígena, estima-se que no interior da área delimitada, vivam aproximadamente 1.200 índios.

Finalmente cabe lembrar que a área indígena Uru-Eu-Wau-Wau, está situada na região de influência do POLONOROESTE e que sua regularização faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, em acordo com a legislação vigente.



E.M. Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto que cuida da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU, localizada nos municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajarã Mirim, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Porto Velho, Estado de Rondônia, para efeito de demarcação administrativa, na conformidade do Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta com base em estudos técnicos antropológicos e cartográficos realizados pela Fundação Nacional do Índio, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do já mencionado Decreto, observadas ainda as disposições da Lei nº 6.001/73, que através do Parecer nº 043/85, manifestou-se favorável à aprovação.

Essa área indígena está situada na região de atuação do POLONOROESTE e a sua demarcação e regularização é compromisso do Governo

Brasileiro, junto ao Banco Mundial.

A Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, com 1.888.000 ha (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil hectares) e com 730 Km (setecentos e trinta quilômetros) de perímetro, destina-se a abrigar uma população estimada de 1 260 indígenas, sendo que cerca de 1 000 índios ainda arredios.

Nessa área incidem terras de alguns projetos de colonização do INCRA, e em sua maior porção as terras do Parque Nacional Pacãas-Novas, jurisdicionado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, para cujo manejo a FUNAI e IBDF têm assinado um convênio, compatibilizando os mútuos interesses e objetivos.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nosso mais profundo respeito.